PROCESSO N° 1295/16 PROTOCOLO N° 14.232.216-1

PARECER CEE/CEIF N° 13/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO FARIAS DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1930/16-Sued/Seed, de 22/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 24/08/16, de interesse do Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Cantu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 107).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Joubert Agostinho de Oliveira, nº 313, Centro, município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1893/13, de 22/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/05/13 até 06/05/18 (fl. 110).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3265/81, de 30/12/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4878/84, de 25/06/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 926/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 111).

A instituição de ensino, à folha 145, justifica o protocolo tardio no NRE, referente a solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)
Vimos justificar o atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental … pois conforme exigência do mesmo, foi entregue no dia 29 de junho de 2016, porém teve ajustes e adequações a serem realizadas, sendo reenviado após o prazo.

1.2 Organização Curricular (fl. 146)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO — MUNICIPIO: 1690 - NOVA CANTU

ESTAB.: 00379 - JOAO F COSTA, C E PROF-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N: 9394/96
*. DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Prof José Bardini Neto
Chefe do NRE - RG 525.204-0
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES / EGRESSOS				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
5	124					2					10					9					103				
6	121	95	84	89	142	0	1	0	0	0	17	9	11	10	18	9	7	13	5	9	95	78	60	74	115
7	131	126	105	85	89	4	1	0	0	0	19	15	18	9	17	6	13	17	6	6	102	97	70	70	66
8	125	94	121	91	82	4	0	0	2	0	21	18	13	12	10	7	10	17	9	8	93	66	91	68	64
9		117	104	107	78		1	0	4	0		9	14	12	9		11	08	7	14		96	82	84	55

1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 191/16, de 15/08/16, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática, Sara Cristina Romeiro de Souza, licenciada em Letras, e pelo técnico pedagógico Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 22/08/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 132 a 137 que:

> (…)
> A instituição de ensino (…) possui uma área construída de 1690 m², que compreende salas administrativas, da direção, da pedagoga, dos professores, 12 salas de aula, biblioteca, laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática, pátio, quadra de esportes coberta, cozinha e sanitários. (…) Os prédios escolares tem estrutura física em boas condições, possui acessibilidade, segurança, boa iluminação e condições de saneamento. (…) Possui condições de acesso para atender os alunos, como pisos planos e rampas que dão acesso às salas de aula, pátio aberto e coberto, aos laboratórios, biblioteca e quadra de esportes. (…) Possui sanitários masculinos e femininos. (…) Conta com banheiro adaptado. (…) Há banheiro exclusivo para administradores e professores.
> Melhorias: construção de rampas, colocação de corrimão, pintura interna e externa de todas as dependências do colégio, aquisição de mesas de madeira para o cantinho da leitura, reparos nas portas e janelas, ampliação do acervo bibliográfico.
> O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.
> Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.
> A instituição de ensino aderiu ao Programa das Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Atestado de Conformidade.
> Apresenta Licença Sanitária válida até 30/06/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 138.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 139.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 141, 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3062/16 - CEF/Seed, de 11/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental e Médio, de Nova Cantu.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve aos ajustes e adequações necessários para tramitação do processo.

A instituição de ensino aderiu ao Programa das Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a emissão do Atestado de Conformidade.

Apresentou Licença Sanitária, válida até 30/06/17.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto ao Certificado de Conformidade.

As cópias da justificativa pelo atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e da Matriz Curricular estão anexadas às folhas 145 e 146.

PROCESSO N° 1295/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor João Farias da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE
CMRO